

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.640/2015

de 01 de Julho de 2015.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto na Lei Municipal nº 871, de 10 de Setembro de 1.996, alterada pela Lei nº 1.382, de 06 de Setembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo para o Conselho Municipal de Assistência Social de Capela do Alto:

I – Representante da Secretaria de Promoção Social:

- Titular : Leila Aparecida Machado Monteiro
- Suplente : Jessica Lucas dos Santos

II – Representante da Secretaria da Educação:

- Titular : Tânia Aparecida Pires Moreira
- Suplente : Pedro Roberto Rezende de Almeida

III – Representante da Secretaria da Saúde:

- Titular : Verônica Moraes de Castro
- Suplente : Nelson Aparecido Carriel

IV – Representantes de Sociedades Cívis Organizadas:

a) Representantes dos Usuários da Assistência Social:

- Titular : Gislaine Vieira Domingues de Santana
- Suplente : Irlene de Lourdes Barroso

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

- Titular : Ana Claudia de Lara Menck
- Suplente : Rosemeire do Prado

c) Conferência Vicentina São Francisco de Assis:

- Titular : Josué de Jesus Moreira
- Suplente : Virgínio de Rossi

Art. 2º - O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será escolhido pelos membros titulares na primeira reunião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.640/15 – fls. 02)

Art. 3º - O mandato do Conselho de Assistência Social ora constituído será por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não será remunerado, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, o estabelecido na Lei nº 871, de 10 de Setembro de 1.996.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Julho de 2015.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO